REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de novembro de 2026

I

Série

Número 210

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 658/2026

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na redação em vigor, exclusivamente no que respeita à atualização do respetivo anexo relativo à Tabela de Preços da REDE.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 658/2026

de 19 de novembro

Sumário:
Procede à sexta alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na redação em vigor, exclusivamente no que respeita à atualização do respetivo anexo relativo à Tabela de Preços da REDE.

Texto:
A Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), bem como o regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento das respetivas unidades e equipas, foram criados através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro.

Nos termos do regime jurídico instituído, o financiamento das unidades e equipas da REDE deve atender às condições de funcionamento das respostas, ao princípio da variedade das fontes de financiamento e à adequação seletiva, mediante um modelo de financiamento próprio, aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças, saúde e segurança social.

Neste contexto, a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, estabeleceu o modelo de financiamento e fixou os preços dos cuidados a prestar nas unidades da REDE, incluindo as Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM).

O modelo de financiamento e os preços atualmente em vigor assentam em pressupostos de sustentabilidade económico-financeira e de adequação à natureza e diferenciação dos cuidados prestados, visando assegurar a continuidade das respostas e o cumprimento dos padrões de segurança e qualidade assistencial. Todavia, a evolução do contexto económico, marcada pelo agravamento dos custos de funcionamento, tem vindo a exercer uma pressão crescente sobre a estrutura financeira das entidades responsáveis pela gestão destas unidades.

Com efeito, a inflação e a subida generalizada dos preços têm-se refletido no encarecimento de fatores essenciais à prestação de cuidados, designadamente energia, bens alimentares, consumíveis clínicos, serviços externos, transportes e logística, acrescendo a pressão sobre os custos com pessoal, decorrente das atualizações remuneratórias, dos encargos sociais e das dificuldades de recrutamento e retenção de recursos humanos. Este contexto reforça a necessidade de adequar os valores de financiamento à estrutura efetiva de custos das unidades, de modo a preservar a sua sustentabilidade e a continuidade dos cuidados prestados.

Neste sentido, os resultados do Estudo da Estrutura de Custos de Funcionamento nas ULDM da REDE RAM, para 2026, elaborado com base nos dados reportados pelas próprias unidades relativamente ao exercício económico de 2025, demonstram, que os valores atualmente praticados não refletem integralmente a estrutura de custos identificada no estudo, tornando necessária a sua atualização, de forma a aproximar o financiamento público dos encargos efetivamente suportados pelas unidades e a contribuir para a manutenção da capacidade de resposta, da estabilidade financeira das entidades gestoras e da qualidade e segurança dos cuidados prestados.

Atendendo a que a atualização proposta se fundamenta na estrutura de custos apurada para o exercício económico de 2025, bem como na necessidade de adequar o financiamento aos encargos inerentes à prestação de cuidados durante o ano de 2026, considera-se tecnicamente justificado que os novos valores produzam efeitos a 1 de janeiro de 2026. Esta solução permite que a atualização acompanhe o período económico a que respeita a avaliação dos custos e assegure um tratamento coerente dos encargos associados à atividade desenvolvida ao longo de todo o ano, evitando que a sua aplicação fique limitada ao período posterior à entrada em vigor da alteração normativa.

A atribuição de efeitos retroativos assenta, neste caso, na natureza anual da avaliação de custos, na continuidade da prestação dos cuidados e na necessidade de adequar o financiamento relativo ao período já decorrido, não devendo ser entendida como uma aplicação indiscriminada dos novos valores a todas as respostas existentes ou futuras da REDE.

Em particular, os efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026 circunscrevem-se às camas contratualizadas e já integradas nas respostas de ULDM a que respeita a atualização, não abrangendo as novas camas que venham a ser constituídas no âmbito da REDE.

Deste modo, a alteração proposta visa corrigir a desadequação identificada entre os preços em vigor e os custos estimados de funcionamento, assegurando uma resposta financeiramente sustentável e compatível com a continuidade e qualidade dos cuidados prestados, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026, mas limitados às camas contratualizadas atualmente, sem prejuízo da definição do regime de financiamento aplicável às novas camas que venham a integrar a REDE.

Assim, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil, das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, no artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, na alínea g) do artigo 5.º e no artigo 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à sexta alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na redação em vigor, exclusivamente no que respeita à atualização do respetivo anexo relativo à Tabela de Preços da REDE.

Artigo 2.º
Alteração do anexo da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho

O anexo à Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, alterado pelas Portarias n.ºs 424/2019, de 25 de julho, 783/2020, de 4 de dezembro, 376/2022, de 19 de julho, retificada pela declaração n.º 30/2022, de 14 de outubro, 818/2023, de 13 de outubro e 865/2025, de 30 de dezembro, passa a ter a redação constante do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.

2. Os efeitos retroagidos referidos no número anterior aplicam-se, exclusivamente, às ULDM já contratualizadas.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil, das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO
(A que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO
(A que se refere o n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho)

Tabela de Preços da REDE

Tipologia de UNIDADE	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Total em euros (utente/dia)
I — Diárias de internamento por utente					
Convalescença	91,00€	15,09€			106,09€
Média duração e reabilitação	56,08€	12,07€	19,93€		88,08€
II - Diárias de Internamento em Longa Duração e Manutenção por utente					
	Encargos com cuidados de saúde, inclui medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão (utente/ dia)		Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Total em euros (utente/dia)
Longa duração e manutenção	44,93€		48,76€	2,18€	95,87€
III — Diárias de ambulatório por utente					
Unidade de dia/ promoção da autonomia	9,64€				9,64€

»

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)